

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01746/10.  
PLL Nº 81/10.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece, no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Alegre, o atendimento em regime de mutirão.

Consoante dispõe a Constituição Federal, é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, declara que cabe ao Município prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 157).

Determina, ainda, nos artigos 158 e 159, que o Município deverá promover, em conjunto com a União e o Estado, o acesso universal e igualitário dos seus habitantes às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, constituindo diretriz de tais ações e serviços a universalidade e equidade de acesso.

Dispõe, mais, que é competência do Município, no seu âmbito de atuação, prestar os serviços de atendimento à saúde da população, formular e implantar política de recursos humanos na área de saúde, e organizar a assistência à saúde (art. 161, II, III, e XV).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal de atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

Em 07 de junho de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 07/06/10.

**Marion Huf Marrone Alimena  
Procuradora-Geral  
OAB/RS 12.281**